

PROCESSO Nº 6500.007769/2017

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RAMO DA ENGENHARIA PARA

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Construtora Tambaú LTDA., por intermédio de seu representante legal, em face da decisão desta CPLOSE que a declarou como inabilitada na Concorrência Publica nº 04/2017.

O referido Edital e seus anexos encontra-se disponível no sítio www.maceio.al.gov.br e fisicamente toda documentação constante nos autos do processo nº 6500.007769/2017 para consulta.

DAS PRELIMINARES

Preenchendo os requisitos de admissibilidade recursal, como tempestividade, legitimidade e interesse processual pela empresa ora recorrente, passemos a análise do mérito.

DOS FATOS

A empresa recorrente impetrou o presente recurso inconformada com a decisão na qual inabilitou por não apresentar capacidade técnica-operacional (constantes no item 9.13.2) do edital

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a empresa Construtora Tambaú LTDA a reforma da decisão, provendo do presente recurso para participação na fase da habilitação.

DA REANÁLISE DA COMISSÃO

Haja vista que o objeto pertinente ao certame em tela requer análise técnica, esta CPLOSE ao receber o recurso da empresa recorrente, encaminhou-o de imediato ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, o qual emitiu parecer (doc. Anexo) no sentido de dar provimento, reconhecendo com base nas documentações dos autos que fora devidamente cumprido o requisito de capacidade técnico-operacional.



Haja vista que a administração pública pode rever seus atos, com inteligência da Súmula nº 473 do STF, esta Comissão Permanente de Licitações e Serviços de Engenharia dá PROVIMENTO ao recurso, declarando a empresa Construtora Tambaú Ltda. habilitada.

Maceió, 06 de novembro de 2017.

Lenira Caldas Lessa Nascimento Matrícula nº 939969-0 **Presidente da CPLOSE**